

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO E-DJF1.

SESSÕES DE 03/02/2020 A 07/02/2020

JUSTIÇA FEDERAL

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Segunda Seção

Acesso a autos de interceptação telefônica. Provas não inteiramente documentadas. Autos pendentes de análise pela Polícia Federal. Possibilidade de constatação de outros crimes e de realização de novas diligências.

O fato de a medida cautelar de interceptação telefônica ainda não ter sido documentada, por constarem alguns diálogos que sugerem o cometimento de outros crimes, os quais podem ensejar novas diligências, impõe a manutenção do sigilo dessas interceptações, em razão da possibilidade de se inviabilizar a investigação. Precedente da Seção. Unânime. (MS 1032743-51.2018.4.01.0000 – PJe, rel. juiz federal Pablo Zuniga Dourado (convocado), em 05/02/2020.)

Primeira Turma

Aposentadoria por idade. Trabalhadora rural. CNIS do cônjuge como empregado urbano. Documentos em nome próprio comprovando a qualidade de trabalhadora rural da autora. Direito autônomo da mulher. Recurso repetitivo. RESP 1.304.479/SP.

Desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, as mulheres rurícolas têm direito próprio à percepção do benefício de aposentadoria por idade, independentemente da condição de chefe ou arrimo de família, ou de recebimento do benefício previdenciário pelo cônjuge ou companheiro. Portanto o direito autônomo da mulher não se anula pela mera existência de períodos de trabalho urbano do cônjuge quando há sólido conjunto probatório demonstrando a atividade independente da mulher rurícola. Precedente do STJ. Unânime. (ApReeNec 1019505-04.2019.4.01.9999 – PJe, rel. des. federal Jamil de Jesus Oliveira, em 05/02/2020.)

Segunda Turma

Aposentadoria por idade. Rurícola. Inexistência de razoável início de prova material corroborado por prova testemunhal. Separação do casal antes de completar o período de carência.

A esposa que se divorcia ou separa do cônjuge trabalhador rural não pode utilizar sua certidão de casamento como início de prova material, a não ser que à época do divórcio já tenha cumprido a maior parte do período de carência e comprove que continuou a exercer atividade rural em regime de economia familiar. Precedente do TRF 1ª Região. Unânime. (Ap 0019493-16.2018.4.01.9199, rel. des. federal João Luiz de Sousa, em 05/02/2020.)

Terceira Turma

Operação Passando a Limpo. Fraude no Exame da Ordem. Competência da Justiça Federal. Art. 514 do CPP. Ausência de obediência ao rito processual. Nulidade relativa não declarada. Súmula 300 do STJ.

A Ordem dos Advogados do Brasil não se sujeita ao controle da Administração na execução de suas atividades, contudo, mesmo diante de sua autonomia e independência e do regime trabalhista dos seus empregados, não se afasta a natureza pública do serviço prestado pela entidade, conforme entendimento do STF, tendo em vista sua finalidade institucional atrelada à administração da justiça — o exercício da advocacia. Supostos crimes praticados por empregados da OAB devem ser tidos como praticados por funcionário público, por equiparação (art. 327, § 1º, do CP). Sendo a denúncia instruída por inquérito policial (Súmula 330 do STJ), o que torna não obrigatória a apresentação de defesa preliminar, não há nulidade por ausência de defesa prévia (art. 514 do CPP); tampouco é nula a instrução se, realizada esta por juiz titular, a sentença vem a ser prolatada por juiz substituto, em decorrência de mera organização administrativa da vara de origem, não se verificando prejuízo à defesa. Maioria. (Ap 0005608-67.2012.4.01.3500, rel. juiz federal Marlon Sousa, em 04/02/2019.)

Quarta Turma

Habeas corpus. Paciente com dificuldades econômico-financeiras. Exigência da carta de fiança bancária. Redução do valor da fiança. Aproveitamento de valor decorrente de venda de bem apreendido.

Não é cabível dispensa da carta de fiança bancária, diante da alegada superveniente dificuldade financeira do paciente, uma vez que a fixação dessa cautela leva em conta a gravidade do delito, vista em face das proporções do suposto dano; é possível, porém, o seu arrefecimento ante o reconhecimento da alteração fática, desde sua decretação, e a situação econômica crítica do agente, podendo o valor devido ser prestado com a utilização daquele adquirido com a alienação antecipada de seus bens (art. 336 do CPP), dada a similaridade da natureza jurídica das duas situações. Unânime. (HC 1000135-29.2020.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal Olindo Menezes, em 04/02/2020.)

Sexta Turma

Ensino superior. Alteração de grade curricular. Cancelamento de turma. Não formação de turma por falta de quorum. Possibilidade. Disposição contratual. Autonomia universitária.

A instituição superior de ensino possui autonomia didático-científica para instituir e reformar seu próprio regimento interno e estipular os critérios necessários para possibilitar a abertura ou não de turmas, nos termos do art. 53, V, da Lei 9.394/1996 e do art. 207 da Constituição Federal, modo pelo qual fica o discente sujeito às alterações curriculares insertas no contexto da referida autonomia. Unânime. (Ap 0048906-48.2013.4.01.3800, rel. juiz federal Roberto Carlos de Oliveira (convocado), em 03/02/2020.)

Concurso público. Cargos de dedicação exclusiva. Posse. Indeferimento. Demora na publicação da aposentadoria em outro cargo. Único candidato aprovado. Entraves de ordem burocrática. Ponto facultativo. Prorrogação. Possibilidade.

É admitida a prorrogação do prazo para nomeação e posse em concurso público quando não houve a possibilidade de tomar posse na data marcada em razão de obstáculos burocráticos criados pela própria Administração Pública. Tratando-se do único candidato aprovado no certame, o indeferimento de sua posse, por rigor excessivo da Administração, frustra o interesse público no provimento do cargo. Precedentes do TRF 1ª Região. Unânime. (ReeNec 1000942-91.2017.4.01.3900 – PJe, rel. des. federal João Batista Moreira, em 03/02/2020.)

Oitava Turma

Ação coletiva. Legitimidade ativa extraordinária do sindicato. Substituição processual de uma categoria. Relação nominal de filiados. Desnecessidade.

É desnecessária a juntada de relação nominal de filiados do sindicato em ação coletiva por ele proposta em substituição processual da categoria que representa, buscando a defesa de direitos individuais homogêneos dos integrantes dessa categoria. A entidade possui legitimidade ativa extraordinária para propor ações dessa espécie em nome próprio, consoante o disposto no art. 8º, inciso III, da Constituição. Unânime. (AI 0065412-19.2014.4.01.0000, rel. des. federal Nóvely Vilanova, em 03/02/2020.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELO NÚCLEO DE JURISPRUDÊNCIA/DIGIB/COJIN/SECJU.

INFORMAÇÕES/SUGESTÕES

FONES: (61) 3410-3577 E 3410-3578

E-mail: bij@trf1.jus.br